

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Altera Sistema Tributário Nacional e  
dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_  
(Da Bancada do PSB/ Eduardo Campos e outros)**

Suprima-se as alíneas **d** e **e** do Inciso VI do § 2º e o parágrafo 4º e seus incisos, do art. 155 da CF, alterado pelo art. 1º da PEC nº 41 de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

A PEC 41/03 mantém a regra atual que dá tratamento diferenciado às operações com energia elétrica e petróleo cabendo o imposto devido integralmente o Estado de localização do destinatário.

A presente emenda determina que petróleo e seus derivados e energia elétrica acompanhem a regra dos demais produtos. Assim, todos os produtos devem seguir a mesma regra: cabe ao Estado de origem o imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual e ao Estado destino a diferença entre o montante que seria devido se a operação fosse interna e o valor devido ao Estado de origem.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

**Deputado EDUARDO CAMPOS  
PSB/SP**